

À CÂMARA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – CAP/COPAM

Ref.: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Vallourec Tubos do Brasil Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Curvelo, Abaeté, Bocaíuva, Coração de Jesus, Felixlândia, Francisco Dumont, João Pinheiro, Lassance, Montes Claros, Paineiras, Paraopeba, Pompéu, Lagoa Grande, Brasilândia de Minas, Guaraciama e Olhos D'água/MG - PA/Nº 08032/2007/001/2012 - SEI/Nº 1370.01.0006947/2021-08 - Classe 4

1) Relatório:

O presente processo administrativo foi pautado para a 67ª Reunião Ordinária da CAP, realizada em 24/08/2022, na oportunidade solicitamos vista ao processo.

O empreendimento possui uma **área total** de 164.357,59 hectares e está localizada entre os municípios de Curvelo, Abaeté, Bocaíuva, Coração de Jesus, Felixlândia, Francisco Dumont, João Pinheiro, Lassance, Montes Claros, Paineiras, Paraopeba, Pompéu, Lagoa Grande, Brasilândia de Minas, Guaraciama e Olhos D'água/MG.

O empreendimento tem como objetivo as atividades de produção de mudas, silvicultura e produção de carvão vegetal (carbonização em fornos circulares / retangulares e carbonização contínua).

2) Análise:

A documentação exigida para a análise do processo foi apresentada pelo empreendedor.

Os custos de análise do processo foram devidamente indenizados. Foram juntadas certidões municipais atestando conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

A água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de captações subterrâneas (poço tubular) e por captações superficiais, devidamente outorgadas ou com análise técnica concluída para deferimento concomitante com o processo.

Conforme Parecer Único o empreendedor apresentou anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e da Fundação Palmares.

Após a análise técnica do EIA-RIMA e PCA constantes do processo restou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento.

3) Condicionantes:

No anexo I do parecer em análise foram propostas 20 condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor.

Dentre as condicionantes destacamos a de nº 13 que prevê:

13.	Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.	Até 02 anos após a concessão da licença
-----	--	---

Para o cumprimento da obrigação exposta se faz necessária a publicação de Termo de Referência, conforme art. 8º, § 2º e art. 11, ambos do decreto 48.387/22, que dispõe:

Art. 8º

(...)

§ 2º A Sede disponibilizará termo de referência para elaboração dos estudos relativos aos impactos socioeconômicos, no prazo de sessenta dias após a vigência deste decreto.

(...)

“Art. 11 A Sede estabelecerá em instrumento específico os critérios que serão adotados para fins de estimativa de cálculo dos recursos técnicos e financeiros destinados à elaboração de planos diretores, a ser editado no prazo de sessenta dias após a vigência deste decreto.”

Ocorre que até o presente momento não houve a publicação do Termo de Referência nem do citado instrumento específico, conforme preconiza o decreto estadual comentado, o que impede o fiel cumprimento da obrigação.

Diante dessa situação sugerimos alterar o texto da condicionante para adequar o prazo de cumprimento. Segue proposta:

“Até 02 anos após a publicação do Termo de Referência.”

4) Conclusão:

Diante de todo o exposto, tendo em vista o parecer técnico, que opina pela viabilidade ambiental do empreendimento e em face de inexistência de óbices jurídicos à concessão da licença, sugerimos o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento Vallourec Tubos do Brasil Ltda. pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com a sugestão de alteração do texto da condicionante nº 13.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2022.

É o parecer.

Igor Lopes Braga

Representante da Associação Mineira da Indústria Florestal – AMIF